



Câmara Municipais de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 232/2024
Data: 21/06/2024 - Horário: 09:54
Administrativo - PROT 232/2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 019/2024

Voto ao Projeto de Resolução nº 001, de 11 de junho de 2024, do Poder Legislativo, que Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo de Pradópolis e dá outras providências.

I – Relatório

A Mesa Diretora desta Casa Legislativa propõe a regulamentação da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Pradópolis visando o aprimoramento e adequação das disposições de tal Lei ao Poder Legislativo municipal e suas atividades.

Segundo sua mensagem, o projeto visa adequar de forma criteriosa e aplicável, todas as disposições da Lei nº 14.133, chamada Lei de Licitações, que destoem da realidade das atividades praticadas pela Câmara Municipal, buscando melhorias interpretativas nos critérios das licitações, evitando favorecimentos indevidos, buscando eficiência e evitando desperdícios de recursos e indo além, fomentando o que se pede com a Lei, a competitividade entre fornecedores locais, regionais e nacionais.

Nesse sentido, o projeto transparece as disposições da Lei de Licitações aplicando ao conjunto de ações desenvolvidas por esta Câmara para promover o cumprimento integral da normativa em vigor.

O projeto foi apresentado a Câmara pelo protocolo 219/2024 e lido na sessão ordinária de 12 de junho de 2024.

II – Análise

Primeiramente, quanto a Iniciativa não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições dos artigos 38 e 48 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 95, IX, do Regimento Interno, e com o artigo 51, IV, da CF/88, no que tange à iniciativa exclusiva da Câmara Municipal para projetos de resolução que disponham sobre a organização administrativa da Câmara Municipal.

Quanto ao mérito, destaca-se que a regulamentação da Lei de Licitações (Lei nº 14.133) no âmbito do Poder Legislativo, visa a adequação de muitos pontos normativos às atividades praticadas pela Câmara Municipal, visto que a Lei Federal foi desenvolvida de forma abrangente a todos os entes federativos e autárquicos. Contudo a regulamentação é essencial para assegurar que as atividades da Câmara Municipal estejam alinhadas com os novos critérios e dispositivos estabelecidos pela legislação federal.

Além disso, a regulamentação busca enfatizar a importância da transparência e publicidade em todos os processos licitatórios, garantindo que todas as informações relevantes sejam disponibilizadas em meios de comunicação acessíveis ao público, como o portal da transparência da Câmara Municipal e outros canais digitais.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Ainda nisso, a resolução procura assegurar que todos os procedimentos licitatórios e contratações públicas da Câmara Municipal sigam os princípios, modalidades e procedimentos estabelecidos pela Lei nº 14.133. Isso inclui a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, competitividade e outros, bem como, estabelecer critérios específicos de acordo com suas particularidades e necessidades locais, desde respeitando o que está previsto na Lei nº 14.133. Isso pode incluir, por exemplo:

- Definição de limites para dispensa de licitação;
- Estabelecimento de regras para a contratação direta em casos específicos;
- Especificações de critérios técnicos e financeiros para a habilitação de licitantes;

Assim, conforme bem apontado em sua Mensagem, o projeto busca promover todas as disposições da Lei de Licitações aplicando-as a realidade da Câmara Municipal e assim estando em acordo com todas as normativas vigentes.

Por fim, no que tange à análise lógica, gramatical e textual, observa-se que o projeto não apresenta incongruências normativas.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2024.

MATHEUS ALVES DE CAMPOS

Relator

"PELAS CONCLUSÕES"

"PELAS CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 019/2024

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 20 de junho de 2024, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa, ao Projeto de Resolução nº 001/2024 de 11 de junho de 2024, de autoria do Poder Legislativo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Matheus Alves de Campos, Fabio Pereira da Costa e Márcia Cristina da Silva.

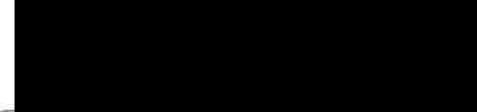
Sala das Comissões, 20 de junho de 2024.


MATHEUS ALVES DE CAMPOS

Presidente da Comissão


FÁBIO PEREIRA DA COSTA

Vice-Presidente


MÁRCIA CRISTINA DA SILVA

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 233/2024
Data: 21/06/2024 - Horário: 09:55
Administrativo - PROT 233/2024

